AO JUÍZO 1. SELECIONE 2. SELECIONE 3. DIGITE A COMARCA/SEÇÃO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | | RESUMO |
| Gratuidade | | Trata a presente ação de pedido de concessão de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa.  No caso, a parte autora teve seu pedido indeferido por não atender o critério de miserabilidade. Todavia, ao contrário do que entendeu a autarquia previdenciária, a parte autora cumpriu com todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.  **2. acrescentar informações relevantes (recebimento de benefício por outro membro da família, parte autora vive sozinha, etc.)**  **Pedido de antecipação da tutela por ocasião da sentença** |
|  | Requerida |
|  | Juizado Especial |
| Prioridade | |
|  | Idoso +60 |
|  | Idoso +80 |
|  | Doença Grave |
|  | Deficiência |

**1. Digite (minúsculo)**, **2. selecione**, **3. selecione**, **4. selecione ou digite**, RG n. **5. digite**, CPF n. **6. digite**, **7. selecione** aos **8. digite**, **9. selecione** de **10. digite**, residente **11. digite**, vem, por intermédio de **12. selecione** na **13. selecione** e **14. selecione**, com endereços profissional e eletrônico relacionados no rodapé desta página, os quais indicam para recebimento das notificações forenses de estilo, informando, desde já, serem desnecessárias quaisquer intimações de caráter pessoal da parte autora, propor

ação de concessão de benefício de prestação continuada

à pessoa idosa

Em face do **Instituto Nacional do Seguro Social-INSS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na ACSI SO 20, Conj. 2, Lote 05, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77015-202, pelas razões de fato e fundamento a seguir expostas.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte autora não possui condições financeiras suficientes para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, conforme consta da declaração de hipossuficiência em anexo, de modo que requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes.

Ademais, nos termos do artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil, milita em seu favor a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência por ela firmada, fazendo jus a benesse ora requerida.

da prioridade de tramitação

A legislação brasileira confere prioridade de tramitação processual para os processos em que figure como parte, entre outros, a pessoa:

* Com idade igual ou superior a 60 anos (art. 1.048, I, primeira parte, do CPC e art. 71, *caput*, do Estatuto do Idoso);
* Com idade igual ou superior a 80 anos, que terá direito à prioridade especial (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, conforme comprovam os documentos acostados, a parte autora possui **1. digite** anos de idade, fazendo, jus, portanto, à prioridade de tramitação do feito, especialmente diante da natureza do benefício ora pleiteado.

da ausência de interesse em audiência de conciliação

Versa a presente demanda a respeito de pedido de concessão de benefício previdenciário, direito que permite transação.

Todavia, a prática processual dos últimos anos tem demonstrado o não comparecimento do INSS às audiências de conciliação dos processos em tramitação na Justiça Estadual.

Desta forma, a designação de audiência de conciliação ocasionaria deseconomia processual, com a necessidade de comparecimeno da parte autora à audiência que restaria infrutífera.

Assim, a parte autora vem manifestar que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento (arts. 319, VII e 334, §4º, I, do CPC).

dos fatos e fundamentos

Do requerimento administrativo

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **benefício** |  | **tipo** |  | **der** |  | **nb** |  | **motivo do indeferimento** |
| Benefício de Prestação Continuada |  | Pessoa Idosa |  | **1. digite** |  | **2. digite** |  | Não atende o critério de miserabilidade |

Ao contrário do que restou decidido pela autarquia previdenciária, a parte autora cumpriu com todos os requisitos legalmente exigidos à concessão do benefício requerido, razão pela qual entende por injusta a decisão administrativa proferida, buscando judicialmente o reconhecimento de seu direito.

Dos requisitos legais

O direito de Benefício Assistencial de Prestação Continuada possui caráter Constitucional, previsto no art. 203, V, da CRFB.

Para a concessão do aludido benefício, por sua vez, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos, conforme elencado no art. 20 da Lei n. 8.472/93:

|  |  |
| --- | --- |
| **idade mínima** | **vulnerabilidade econômica** |
| 65 anos | Impossibilidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família |

Considera-se família, por sua vez, para efeitos de concessão do benefício:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| * Requerente; * Cônjuge ou companheiro; * Pais, madrasta e/ou padrasto; * Irmãos solteiros; * Filhos e/ou enteados solteiros; * Menores tutelados |  |  | **sob o mesmo teto** |
|  |

Da idade mínima

Conforme comprovam os documentos em anexo, a parte autora nasceu em **1. digite**, de modo que, à época da Data de Entrada do Requerimento-DER, contava com **2. digite** anos de idade, preenchendo, por conseguinte, o primeiro requisito legal.

Do grupo familiar

Conforme demonstra o Cadastro Único em anexo, o grupo familiar da parte autora é assim composto:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| grupo familiar | | | | |
| **nome** | **nascimento** | **parentesco** | **renda** | **origem** |
| digite | digite | selecione | R$ digite | digite |
| digite | digite | selecione | R$ digite | digite |
| digite | digite | selecione | R$ digite | digite |
| digite | digite | selecione | R$ digite | digite |
| digite | digite | selecione | R$ digite | digite |
| **renda total do grupo familiar** | | | R$ digite | |
| **renda não computável** | | | R$ digite | |
| **renda final *per capita* do grupo familiar** | | | R$ digite | |

Da exclusão de renda advinda de benefício de até um salário-mínimo

É pacificado o entendimento jurisprudencial de que não hão de ser computados, para fins de análise da renda *per capita*, os valores recebidos por integrante do grupo familiar, idoso ou deficiente, a título de benefício assistencial ou previdenciário de até um salário-mínimo.

Veja-se:

Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. (...). 4. A inconstitucionalidade por omissão parcial do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. O Estatuto do Idoso dispõe, no art. 34, parágrafo único, que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família não será computado para fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS. **Não exclusão dos benefícios assistenciais recebidos por deficientes e de previdenciários, no valor de até um salário mínimo, percebido por idosos.** Inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo. Omissão parcial inconstitucional. 5. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. 6. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE 580963, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/04/2013, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-225 DIVULG 13- 11-2013 PUBLIC 14-11-2013).

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO DE VALOR MÍNIMO RECEBIDO POR IDOSO. RE.º 580.963 / PR. RENDA FAMILIAR PER CAPITA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO. PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. ENTENDIMENTO DA TNU. INCIDENTE IMPROVIDO. **1.Por ocasião da análise do pedido de benefício assistencial, não se inclui, no cálculo da renda mensal familiar per capita, o benefício de valor mínimo auferido por idoso, nem o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família (RE n.º 580.963 / PR).** 2. O critério objetivo de renda inferior a ¼ do salário mínimo não exclui a utilização de outros elementos de prova para aferição da condição socioeconômica do requerente e de sua família. Inexistência de presunção absoluta de miserabilidade, nos termos da mais recente jurisprudência da TNU 3. Pedido de Uniformização improvido. (5009459- 40.2011.404.7102, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO, Relator DANIEL MACHADO DA ROCHA, juntado aos autos em 19/04/2017). (Edição Nossa).

Dessa forma, considerando que 1.selecione recebe benefício 2. selecione de um salário-mínimo, deve ser descontado do cálculo final da renda *per capita* do grupo familiar.

Do requisito objetivo da renda

O art. 20, § 3º, da Lei n. 8.472/93, estabelece um critério objetivo para auferição da condição de vulnerabilidade econômica.

Segundo dispõe a referida norma, o benefício deve ser deferido de plano quando, além do critério da idade, restar comprovada renda *per capita* familiar igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo vigente.

Atualmente, o salário-mínimo equivale a R$ 1.212,00, de modo que ¼ é igual a R$ 303,00.

Assim, é evidente que a parte autora encontra-se em situação economicamente vulnerável, uma vez que a renda *per capita* de seu grupo familiar é de R$ 1.digite.

Não suficiente, a parte autora não é capaz de se inserir no mercado de trabalho novamente em razão da idade já avançada, aliada à baixa escolaridade, contexto que inviabiliza qualquer possível alternativa ao precário estilo de vida em que se encontra, ressaltando a sua fragilidade social e necessidade de amparo financeiro.

Insta ressaltar ainda, que, a regra objetiva supracitada não deve ser vista como limitação dos meios de prova da condição de vulnerabilidade do necessitando, mas sim como parâmetro de interpretação ampliativa do texto legal. Desta maneira, trata-se de base para avaliação da miserabilidade, e não barreira para a prestação do direito pretendido.

Resta preenchido, portanto, o último requisito para a concessão do benefício pleiteado.

da prova pericial

Considerando que a prova pericial é fundamental para o deslinde das questões de fato e direito ora discutidas, requer, desde já, a realização de Avaliação Social com a finalidade de comprovação da condição de vulnerabilidade econômica da parte autora e de seu grupo familiar.

dos pedidos

Ante o exposto, requer:

1. A concessão da gratuidade da justiça;
2. A prioridade na tramitação do feito;
3. A dispensa da audiência de conciliação e mediação;
4. A citação do INSS, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação;
5. A designação de avaliação social para fins de comprovação da vulnerabilidade econômica da parte autora e de seu grupo familiar;
6. A total procedência da ação, condenando o INSS a conceder à parte autora o **Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, pagando as parcelas vencidas desde **DER (1. digite)**, bem como as vincendas, monetariamente corrigidas desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais e moratórios, incidentes até a data do efetivo pagamento;
7. A concessão de tutela antecipada por ocasião da sentença, determinando que o INSS implante o benefício concedido em prazo a ser estipulado pelo juízo, sob pena de multa diária;
8. A condenação do INSS, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em percentual condizente com a complexidade do trabalho efetuado e o grau de zelo pelo interesse da parte autora, na forma do art. 85 do CPC.

do valor da causa

Dá-se à causa o valor de **1. digite**.

|  |  |
| --- | --- |
| **parcelas vencidas**  **DER até o ajuizamento** | **parcelas vincendas**  **12 salários-mínimos** |
| R$ **1. digite** | R$ 15.840,00 |
| **total** | |
| R$ **3. digite** | |

Nesses termos, pede deferimento.

Palmas/TO, 10 de outubro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| Ariane de Paula Martins  **1. selecione** | **Felipe Vieira Souto**  **2. selecione** |
|  |  |
| **3. selecione** | |